Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação

4/PAR-TV/2012

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Parecer sobre a nomeação de Hugo Di Giovine Freire de Andrade Domingues para o cargo de Diretor da RTP 2

Lisboa 18 de outubro 2012



Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 4/PAR-TV/2012

Assunto: Parecer sobre a nomeação de Hugo Di Giovine Freire de Andrade Domingues para o cargo de Diretor da RTP 2

- 1. Por carta de 28 de setembro de 2012, a Rádio e Televisão de Portugal, S.A., solicitou à ERC a emissão de parecer sobre a nomeação de Hugo Di Giovine Freire de Andrade Domingues para o cargo de Diretor da RTP 2.
- 2. A pretendida nomeação surge na sequência do pedido de demissão recentemente apresentado por Jorge Salvador de Sande e Castro Wemans. Precisa-se, por outro lado, que a concretizar-se a nomeação de Hugo Di Giovine Freire de Andrade Domingues para o referido cargo de Diretor da RTP 2, esta não prejudicará a manutenção do exercício, por parte do mesmo quadro da RTP, designadamente das funções de Diretor de Programas de Televisão da RTP.
- **3.** A ERC é competente para emitir parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação e destituição dos directores e directores-adjuntos de órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas que tenham a seu cargo as áreas da programação e da informação, ao abrigo do previsto na alínea 1) do n.º 3 do artigo 24º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
- **4.** Para o efeito o Conselho Regulador entendeu ouvir ambos os diretores. Procedeu-se primeiramente à audição do diretor demissionário, Jorge Wemans, a qual ocorreu no passado dia 11 de Outubro, tendo-se realizado no dia 17 de outubro a audição do diretor indigitado, Hugo Andrade.



5. Conforme já sublinhado pelo Conselho Regulador da ERC a propósito da nomeação para Diretor de Programas de Televisão da RTP, a experiência profissional traduzida no *Curriculum Vitae* de Hugo Andrade – com passagem por áreas e funções diversificadas no domínio televisivo, incluindo funções de direcção –, atesta que o indigitado Director possui os requisitos que se apresentam como necessários ao exercício do cargo. Nem se afigura, por outro lado, que este se mostre incompatível com o exercício das funções de direção que este vem já exercendo no âmbito da RTP.

Em face do exposto, o Conselho Regulador, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea l) no n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera dar parecer favorável à nomeação de Hugo Di Giovine Freire de Andrade Domingues para o cargo de Diretor da RTP 2.

Lisboa, 18 de outubro 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho (com declaração de voto)
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes